



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

OFÍCIO-CIRCULAR N. 61/2020-PRES

Cuiabá, 20 de julho de 2020.

Aos (Às) Excelentíssimos (as) Senhores (as)
Juiz (as) de Direito das Varas da Infância e da Juventude
das Comarcas do Estado de Mato Grosso

Assunto: Programa Criança Feliz no Estado de Mato Grosso.

Senhor (a) Juiz (a) de Direito,

Com satisfação, informo Vossa Excelência que, nos autos de procedimento CIA n. 0026488-14.2020.8.11.0000, autorizei incluir no escritório de projetos da Coordenadoria de Orçamento e Planejamento do Tribunal de Justiça (COPLAN), e, por consequência, no Plano de Projetos da Gestão Biênio 2019/2020, projeto que vise o fortalecimento do Programa Criança Feliz no Estado de Mato Grosso, que, no âmbito desta Presidência, será gerenciado e monitorado pela Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), sob minha fiscalização direta.

O “Criança Feliz” é um programa federal instituído pelo Decreto n. 8.869/2016, alterado pelo Decreto n. 9.579/2018, e está alinhado às diretrizes estratégicas da Lei Federal n. 13.257/2020, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, que tem como eixo central a intersetorialidade; cabendo sua gestão ao poder executivo estadual, através da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC).

Referido programa possui os seguintes objetivos: a) promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; b) apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; c) colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; d) mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem; e e) integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

E, segundo o art. 98 do Decreto n. 9.579/2018, atenderá gestantes, criança de até seis anos e suas famílias, e priorizará: I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei n. 10.836, de 9 de janeiro de 2004; II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, instituído pela Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 ; e III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

caput, incisos VII e VIII, da Lei n. 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas famílias.

Para melhor divulgação e compreensão do programa por toda a rede de proteção, em 03/07/2020 o TJMT, em coordenação com a SETASC, realizou o *webinar* “Marco Legal da Primeira Infância e o Programa Criança Feliz”, que contou com grande alcance através das nossas mídias sociais oficiais.

Assim, é de fácil constatação que a consolidação do Programa Criança Feliz, política pública governamental com foco no desenvolvimento integral da primeira infância, trará, como medida de prevenção, impactos direta e positivamente na prestação jurisdicional, o que nos impõe a importante missão de cooperar e colaborar para transformar a realidade social das famílias mato-grossenses.

Em assim procedendo, estaremos em direção harmoniosa com o Pacto Nacional pela Primeira Infância, liderado pelo Conselho Nacional de Justiça, como também estará o Poder Judiciário exercendo relevante papel social frente aos ditames legais que regem a proteção e promoção integral da criança e do adolescente.

E para tal desiderato, cabe a nós, como integrantes do Poder Judiciário, componente essencial do Sistema de Garantias de Direito da Criança e do Adolescente, empreender todos os esforços para a adequada concretização do Programa Criança Feliz, através de um trabalho ordenado e coordenado da rede de proteção. Pois, como consignei na decisão autorizativa:

“O Poder Judiciário de Mato Grosso jamais se isentaria na contribuição para o desenvolvimento do programa em discussão, eis que a proteção e a promoção do direito ao desenvolvimento humano integral da criança se trata de política estratégia para usufruto dos demais direitos da coletividade, associando-se com o desempenho das competências relacionadas com o exercício da própria cidadania.”

O sucesso deste projeto, no entanto, somente será possível se as Varas da Infância e Juventude de todas as nossas comarcas, capitaneadas por Vossas Excelências, assumirem a liderança que lhes cabe neste contexto.

Para tanto, visando melhor detalhamento deste projeto, em breve o escritório de projetos da COPLAN encaminhará a todos uma agenda de reuniões, que serão virtuais e por polos, ocasião em que farei todo o possível para, ao menos, participar de sua abertura.

Por fim, informo, também, que está em estudo um programa de premiação para as comarcas que melhor desempenho apresentarem na execução deste projeto, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados para a sociedade.

Certo de contar com a colaboração de todos, no firme propósito de priorizarmos a defesa da primeira infância e de colaborarmos na promoção de um grande alcance social aos benefícios do Programa Criança Feliz em nosso estado, renovo meus votos de estima e consideração, reforçando e desejando, desde já, cuidados de saúde neste momento tão difícil



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência**

pelo qual todos estamos passando.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente.